

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, Classe II-A do Município, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, referente Ata de Registro de Preços nº 026/2024 do Pregão Presencial SRP 026/2024, do município de Itapirapuã – Goiás.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Município de Avelinópolis, Estado de Goiás, por meio de sua administração municipal, vem por meio deste documento justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, Classe II-A, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

A medida será realizada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2024, proveniente do Pregão Presencial SRP nº 026/2024, conduzido pelo Município de Itapirapuã – GO, com fundamento legal no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 14.770/2023 e demais legislações pertinentes.

2.1. Necessidade do Serviço

O Município de Avelinópolis não possui em seu território aterro sanitário devidamente licenciado, tampouco estrutura técnica-operacional adequada para realizar, de forma segura e ambientalmente correta, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos pela população local. Assim, se faz imprescindível a contratação de empresa com estrutura e licenciamento ambiental regular para a realização deste serviço essencial, conforme exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

2.2. Interesse Público

A destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos visa preservar a saúde pública, proteger o meio ambiente e cumprir normas ambientais vigentes. A continuidade da prestação desse serviço é fundamental para evitar danos ambientais, riscos à saúde da população e possíveis penalidades por parte dos órgãos de controle e fiscalização ambiental.

III - JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Itapirapuã se justifica por se tratar de processo licitatório regular, vigente, com objeto compatível com as necessidades do Município de Avelinópolis e vantajoso economicamente. O instrumento possibilita a agilidade na contratação, garantindo a continuidade dos serviços e a otimização dos recursos públicos, além de estar de acordo com a legislação que rege o Sistema de Registro de Preços e contratações por adesão.

2.4. Vantagens da Contratação

Atendimento às exigências legais e ambientais;

Continuidade dos serviços essenciais à população;

Redução de riscos ambientais e à saúde pública;

Economia de tempo e recursos com processo licitatório próprio;

Segurança jurídica pela adesão a Ata vigente, com empresa regularmente contratada.

Diante do exposto, resta clara a necessidade da contratação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2024 do Município de Itapirapuã, garantindo, assim, o cumprimento da legislação vigente e a promoção da saúde pública e da sustentabilidade ambiental.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

Tal contratação se dará por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2024, do Pregão Presencial SRP nº 026/2024, realizado pelo Município de Itapirapuã – GO, que possui objeto compatível e vantajoso, com empresa contratada apta a prestar o serviço em conformidade com os requisitos técnicos, ambientais e legais.

Serviços Abrangidos pela Solução:

Recebimento dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A coletados no Município de Avelinópolis;

Transporte até o aterro sanitário licenciado, quando previsto em contrato (caso haja logística associada);

Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em célula própria, dentro dos padrões técnicos exigidos;

Acondicionamento, compactação e cobertura dos resíduos, conforme técnicas de engenharia sanitária;

Emissão de comprovantes de destinação final, com rastreabilidade e controle ambiental.

Características da Solução:

Atendimento contínuo e programado, conforme cronograma estabelecido pela administração municipal;

Execução por empresa qualificada, com licenciamento ambiental vigente, equipe técnica capacitada e estrutura adequada para o serviço;

Monitoramento da destinação dos resíduos, com emissão de documentos de controle (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, certificados e relatórios);

Conformidade com as diretrizes da Sustentabilidade Ambiental, Saúde Pública e Gestão de Resíduos Sólidos.

Benefícios da Solução:

Garantia de disposição final correta e segura, minimizando impactos ambientais;

Conformidade com os princípios da administração pública: legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade;

Atuação preventiva na gestão ambiental e sanitária do município;

Agilidade na contratação por meio da adesão a ata, sem necessidade de licitação própria;

Atendimento a exigências dos órgãos de controle ambiental e fiscalizatórios, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

V – DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O atendimento será contínuo e programado, conforme cronograma estabelecido pela administração municipal;

VI - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR

A contratação deverá permanecer por 9 (nove) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

Foi realizado levantamento da produção diária de resíduos sólidos não recicláveis, nos termos da contratação anterior, o que se verificou com é produzido em média mensalmente 130tl de resíduos

Conformes valores registrados em Ata chegou-se ao valor global de **R\$ 175.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)**, sendo este o valor máximo.

VII - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119):

Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverão ser exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Constar se os produtos foram entregues com qualidade e conforme especificação e marca constante na proposta;

Verificar se houver atrasos na execução dos serviços;

VIII - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Executivo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01.04.15.452.20.2.033.339039 Subelemento:78 Fonte:100 Ficha 180
---------------------------------------	---

Seguindo o Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação.

Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra viável visto tal contratação será necessária garantindo, assim, o cumprimento da legislação vigente e a promoção da saúde pública e da sustentabilidade ambiental.

IX- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X -DO IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação trará impactos ambientais positivos como a Redução da contaminação do solo e das águas subterrâneas, uma vez que o uso de aterros sanitários licenciados evita o despejo inadequado de resíduos no solo, protegendo lençóis freáticos e corpos d'água da infiltração de chorume. Controle de emissões atmosféricas, devido a compactação e cobertura diária dos resíduos ajudam a mitigar a emissão de gases poluentes e odores desagradáveis, contribuindo para o controle da poluição do ar. Eliminação de riscos à saúde pública, ao evitar o descarte irregular, reduz-se a proliferação de vetores (moscas, ratos, mosquitos) e, consequentemente, doenças como leptospirose, dengue e outras infecções. Preservação de áreas naturais, considerando que a centralização e profissionalização da destinação dos resíduos evita a criação de "lixões" ou depósitos clandestinos que causam degradação ambiental. Atendimento à legislação ambiental, a contratação está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), evitando multas, sanções e intervenções de órgãos ambientais; Possibilidade de monitoramento e rastreabilidade dos resíduos, o processo exige documentação técnica (MTR, certificados de destinação final), o que traz transparência e permite o controle ambiental da atividade.

Avelinópolis/GO, 20 de março de 2025.

DAMARCIO CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente